



Assinado por: **Paulo Renato Loureiro Carvalho**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.08.13 14:58:36+01'00'

Assinado por: **Oswaldo Manuel da Silva Moreno**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.08.14 10:21:19+01'00'



CONTRATO N.º 204/2024

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 32/2024/DICP - AQUISIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE LEIRIA (MOBILIS)

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de [REDACTED], residente [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante.

e

OSWALDO MANUEL DA SILVA MORENO, natural [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], residente [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], e **PAULO RENATO LOUREIRO CARVALHO**, natural [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], residente em [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], ambos na qualidade de representantes legais, conforme certidão permanente que se arquivou no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **Rodoviária do Tejo, S.A.**, com o capital social de €9.125.287,85 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Torres Novas, com sede em Rua do Nogueiral - Edifício Galinha, 2350-413 Torres Novas, pessoa coletiva número 502513900, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 23/07/2024, relativa ao procedimento por **Concurso Público Internacional n.º 32/2024/DICP - Aquisição do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Cidade de Leiria (Mobilis)**.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020220, Plano 2006-A-278, compromisso número 2400/2024, autorizado em 19/07/2024, contração de dívida n.º 8166 e que foi sujeita à prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que regula a realização de despesas em mais de um ano económico ou em ano económico que não seja o da sua realização, aplicado por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea c) do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e



Pagamentos em Atraso (LCPA), em sua reunião ordinária de 22 de abril de 2024, com continuação no dia 23 de abril de 2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante o serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Cidade de Leiria (Mobilis), nos termos definidos no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelos serviços previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante os serviços efetivamente prestados, pelo valor de **2,33€/km** (dois euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não deverá exceder **€16.049.831,89** (dezasseis milhões e quarenta e nove mil oitocentos e trinta e um euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Faturação

1 - O ADJUDICATÁRIO deve emitir mensalmente, a partir do dia 5 de cada mês, a fatura relativa ao valor de pagamento mensal por conta previsto para esse mês nos termos da alínea a) do n.º 11 e do n.º 12 da Cláusula 47.ª do Caderno de Encargos, sendo a primeira fatura emitida a partir do dia 5 do primeiro mês do Período de Funcionamento Normal.

2 - No segundo mês subsequente ao fim de cada trimestre dos Anos Contratuais, a fatura a que se refere o número anterior deve ainda refletir os acertos apurados nos relatórios trimestrais a que se refere alínea b) do n.º 11 e do n.º 13 da Cláusula 47.ª do Caderno de Encargos, sob a forma de acréscimo ou dedução, consoante o caso.

3 - No último trimestre do Contrato será faturado mensalmente pelo ADJUDICATÁRIO apenas 85% (oitenta e cinco por cento) do montante referido no n.º 1, sendo os 15% remanescentes considerados em conjunto com os acertos resultantes do último relatório trimestral, em fatura autónoma a emitir pela ENTIDADE ADJUDICANTE ou pelo ADJUDICATÁRIO, conforme o caso, a partir do dia 5 do segundo mês subsequente à extinção do Contrato.

4 - As faturas emitidas ao abrigo da presente cláusula devem conter menção ao número de compromisso e ao número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

5 - As faturas devem ser pagas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula 4.ª | Produção de efeitos e duração do contrato

1 - O Contrato produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia do mês seguinte àquele em que ao ADJUDICATÁRIO seja notificada pela ENTIDADE ADJUDICANTE a emissão de visto prévio pelo Tribunal de Contas.

2 - O Contrato tem a duração de 8 (oito) anos contados da data de início do Período de Funcionamento Normal.

Cláusula 5.ª | Sanções contratuais pecuniárias

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante poderá aplicar ao prestador de serviço o regime de penalidades previsto na Cláusula 59.ª do Caderno de Encargos.

